

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente, Vereador Roberson Jean Cardoso, e de outro lado, a Empresa UILIAN KUCK GARCIA 00686614011, CNPJ nº 13.758.290/0001-89, com endereço à rua Dionis Garcia Collovini, nº 99, Centro, Barão do Triunfo-RS, representada por seu responsável Ulian Kuck Garcia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, subordinando-se as disposições da Lei 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato a contratação da Empresa Uilian Kuck Garcia, para sonorização na cerimônia de posse dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo a colocação de 6 (seis) caixas de som, 1 (uma) mesa de som de 8 (oito) canais, 3 (três) amplificadores e 3 (três) microfones, no Sport Club Esperança, em Sertão Santana, no dia 1º de janeiro de 2013, não devendo ser feitas fotos, colocação em site, luzes, telão e outros ornamentos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**

#### **Constituem obrigações / direitos da contratante:**

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

c) Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

d) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

## **Constituem obrigações/direitos da contratada:**

a) A CONTRATADA compromete-se de fornecer o objeto do serviços contratados dando qualidade ao serviço;

b) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo estipulado de vigência do presente contrato, para entrega do material é de 13 (treze) dias contados da data de sua assinatura;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O serviço objeto do presente Contrato, terá o preço global de R\$ 900,00 (novecentos reais);

**Parágrafo primeiro:** Para efeito do recebimento, a Contratante pagará a Contratada os valores referentes aos serviços, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante;

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do serviço e entrega da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Servirá de cobertura para o Contrato, a Dotação Orçamentária de número:

**3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**3.3.9.0.39.22.00.00.00 - Exposições, Congressos e Conferências**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

**Parágrafo Segundo:** O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo Terceiro:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 19 de dezembro de 2012.

ROBERSON JEAN CARDOSO  
Presidente da Câmara  
Municipal  
Sertão Santana  
CONTRATANTE

UILIAN KUCK GARCIA  
00686614011  
CONTRATADO

Dr. Suzy D'Arísbo Feiden  
Assessora Jurídica  
OAB/RS N° 9880

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**